



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PROJETO DE LEI Nº 04/2021-L

“DISPÕE SOBRE AS SANÇÕES AO DESCUMPRIMENTO DA ORDEM DE PRIORIDADE NA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, DEFINIDA EM LEI OU ATO NORMATIVO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL”

Art. 1º - Aquele que descumprir a ordem de prioridade na vacinação contra a COVID-19 estabelecida na Lei ou ato normativo Federal, Estadual ou Municipal, fica sujeito às seguintes penalidades:

I – multa equivalente a 350 (trezentos e cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP, por cada vacina, sem prejuízo de instauração do processo disciplinar quando for servidor municipal;

II – suspensão por 5 (cinco) anos do direito de firmar contrato, tanto direta ou indiretamente, com a administração pública municipal e suas entidades por ela mantidas.

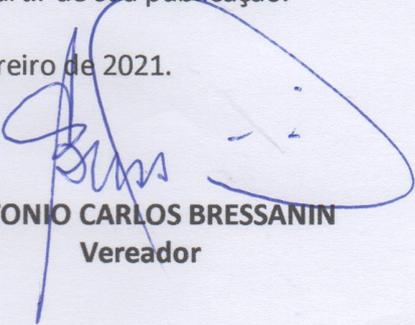
Parágrafo único – A penalidade disposta neste artigo se aplica tanto para aquele que aplica ou facilita a aplicação da vacina quanto para aqueles que se beneficiam do ato.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber, em especial quanto à forma de fiscalização e autuação.

Art. 3º - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala das sessões, 11 de fevereiro de 2021.


ANTONIO CARLOS BRESSANIN
Vereador

PROTocolo 83/2021 - 11/02/2021 14:53 - GABRIEL TOZZI